



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.306, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui políticas públicas para a prevenção e combate à obesidade no Brasil, com o objetivo de promover a saúde da população e reduzir os índices de sobrepeso e obesidade, especialmente em crianças e adolescentes, e dá outras providências.

RETIRADO PELO AUTOR

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui políticas públicas para a prevenção e combate à obesidade no Brasil, com o objetivo de promover a saúde da população e reduzir os índices de sobrepeso e obesidade, especialmente em crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade.

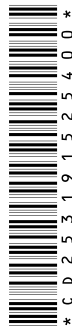
Art. 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade deverá:

I - promover uma alimentação saudável:

- a. incentivar a redução do consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas;
- b. implementar campanhas educativas contínuas, voltadas para todas as faixas etárias, nas escolas, nas comunidades e nos meios de comunicação;
- c. rotulagem obrigatória de produtos alimentícios, com informações claras sobre calorias, açúcares, gorduras saturadas e sódio, conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





d. subsídios e incentivos fiscais para a produção e comercialização de alimentos saudáveis, com foco em frutas, legumes, hortaliças e alimentos frescos;

e. proibição de publicidade e promoção de alimentos não saudáveis, especialmente direcionados ao público infantil, em horários de alta audiência.

II - estimular atividades físicas:

a. construção e manutenção de infraestrutura pública, como parques, ciclovias e academias ao ar livre, especialmente em áreas de alta vulnerabilidade social;

b. promoção da atividade física nas escolas com a inclusão de atividades esportivas e de lazer no currículo escolar;

c. incentivo à prática de atividade física no ambiente de trabalho, incluindo políticas de apoio a empresas que implementem programas de bem-estar e saúde para seus funcionários, como horários flexíveis para atividades físicas e ginástica laboral;

d. criação de espaços públicos acessíveis para caminhada e lazer, como calçadas adequadas e bem iluminadas, reduzindo barreiras à mobilidade e promovendo a segurança das pessoas nas áreas urbanas.

III - apoiar a pesquisa, inovação e tratamento da obesidade:

a. fomento à pesquisa científica para o desenvolvimento de novas formas de tratamento e prevenção da obesidade, em parceria com universidades, centros de pesquisa e organizações internacionais;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





b. fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento da obesidade, com a ampliação de serviços de acompanhamento nutricional, psicológicos e médicos especializados no atendimento de pessoas com obesidade e sobrepeso;

c. oferecimento de tratamentos farmacológicos e cirúrgicos de forma gratuita para pessoas com obesidade grave, de acordo com critérios médicos estabelecidos.

IV - realizar ações de conscientização e educação pública:

a. campanhas educativas em nível nacional para aumentar a conscientização sobre os riscos da obesidade, focando nos danos à saúde, como diabetes tipo 2, hipertensão, doenças cardiovasculares e AVC;

b. cursos e treinamentos para profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos, para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da obesidade;

c. parcerias com escolas e universidades para desenvolver programas educacionais sobre alimentação saudável, atividade física e cuidados com a saúde mental, visando prevenir o aumento de casos de obesidade desde a infância.

Art. 3º O Ministério da Saúde será responsável pela coordenação, monitoramento e implementação da Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade, em parceria com outros ministérios, estados, municípios, organizações não governamentais e entidades privadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 4º O governo federal, em parceria com governos estaduais e municipais, promoverá ações integradas de urbanismo, como a criação de ciclovias, praças e centros de convivência, a fim de proporcionar ambientes mais seguros e acessíveis para a prática de atividades físicas, além de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Saúde Mental atuará em colaboração com os órgãos responsáveis pela saúde física, a fim de oferecer suporte psicológico a indivíduos com obesidade, especialmente aqueles em processo de tratamento, visando a redução de aspectos emocionais e psicológicos relacionados à alimentação descontrolada e distúrbios alimentares.

Art. 6º O governo federal promoverá parcerias com a iniciativa privada para a implementação de programas de incentivo à saúde, especialmente com empresas de alimentação, academias, organizações do terceiro setor e entidades de classe.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade é uma das maiores preocupações de saúde pública no Brasil e em diversas partes do mundo, e os dados apresentados pelo Atlas Mundial da Obesidade 2025 refletem uma realidade alarmante. Aproximadamente 31% da população brasileira vive com obesidade, e o cenário tende a piorar nos próximos anos, com uma projeção de crescimento significativo nos índices de obesidade, especialmente entre homens e mulheres. Além disso, a obesidade está intimamente ligada ao aumento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes tipo 2,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





doenças cardiovasculares, hipertensão e Acidente Vascular Cerebral (AVC), além de contribuir diretamente para o aumento da mortalidade precoce, que já causa 60.900 mortes anualmente no Brasil. Além disso, segundo um levantamento do Ministério da Saúde, Manaus é a sexta capital do país com o maior número de obesos, sendo 27% de adultos com obesidade e 63,5% de adultos com excesso de peso (obesidade + sobrepeso), logo, como parlamentar do Amazonas, é meu dever levantar este alerta para a população do estado e do país.

O Brasil, assim como outros países, enfrenta um desafio complexo e multifatorial na luta contra a obesidade, que envolve desde hábitos alimentares inadequados até a falta de infraestrutura urbana e condições de vida saudáveis. Sabemos que não basta responsabilizar o indivíduo pelas escolhas alimentares e pelos hábitos de vida. Muitos dos problemas relacionados à obesidade têm raízes estruturais e sociais, como a escassez de opções de alimentos saudáveis, a desinformação sobre nutrição, a falta de tempo e segurança para a prática de atividades físicas e a prevalência de ambientes urbanos que não favorecem um estilo de vida ativo e saudável.

Atualmente, tramitam no Senado diversos projetos de lei relacionados à obesidade. O PL 2.313/2019, do senador Jorge Kajuru, propõe que informações nutricionais de produtos com alto teor de açúcar, sódio e gorduras sejam destacadas de forma clara e legível na parte frontal das embalagens, facilitando a compreensão do consumidor. O PL 5586/2023 da senadora Jussara Lima cria o Estatuto da Pessoa com Obesidade, com foco na promoção da inclusão, proteção da saúde e dos direitos, tratamento adequado, combate ao bullying, assistência social e inserção no mercado de trabalho. O PL 2.183/2019, do senador Rogério Carvalho, visa aumentar a taxa sobre refrigerantes e bebidas açucaradas para combater a obesidade infantil e o diabetes. Já o PL 4.804/2019 senadora Zenaide Maia, reserva 3% dos assentos de transporte coletivo para pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, garantindo acesso mais confortável e justo aos passageiros.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O PL 3.461/2020, do senador Romário, propõe a proibição de cobrança adicional para pessoas obesas em transportes e eventos culturais, considerando como discriminação a violação do direito à igualdade das pessoas obesas. Por fim, o PL 3.526/2020, também de Romário, obriga os estabelecimentos de saúde a oferecerem equipamentos adequados para o atendimento de pessoas obesas.

Já na Câmara dos Deputados, tramitam os Projetos 3648/2024 e 1682/2022 dos deputados Michele Collins e Ney Leprevost, respectivamente, que criam Políticas Nacionais de Combate à Obesidade Infantil. Portanto, é notório que os projetos em questão focam na inclusão das pessoas com obesidade, em tabelas nutricionais e no combate à obesidade infantil que, apesar de serem meritórios, não instituem uma política ampla de combate à obesidade.

Este projeto de lei surge como uma resposta robusta a essas questões, propondo uma Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade, com ações integradas e abrangentes para enfrentar esse problema. Acreditamos que a abordagem dessa política deve ser multifacetada e envolver diferentes esferas da sociedade, como governo, iniciativa privada, organizações não governamentais, escolas e profissionais de saúde, a fim de obter resultados efetivos na promoção da saúde e no combate à obesidade.

Este projeto de lei visa dar um passo importante para enfrentar a epidemia de obesidade, promovendo uma mudança cultural e estrutural que vá além de campanhas pontuais. A proposta é que, ao longo dos anos, a Política Nacional de Prevenção e Combate à Obesidade proporcione um ambiente mais saudável para todos os brasileiros, com acesso a alimentos nutritivos, incentivo à prática de atividade física, educação contínua sobre saúde e o fortalecimento do sistema de saúde para o tratamento da obesidade e suas complicações.

O Brasil não pode mais ignorar os impactos da obesidade na saúde pública, e este projeto é uma resposta concreta para garantir que o futuro da população seja

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

mais saudável, com menos doenças crônicas e uma melhor qualidade de vida. A implementação das medidas propostas terá benefícios a longo prazo, com a criação de uma sociedade mais saudável e consciente de suas escolhas alimentares e de estilo de vida.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 28/03/2025 14:40:46.143 - Mesa

PL n.1306/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253191525400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



FIM DO DOCUMENTO